**REMUNERAÇÃO**

**Profª. Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula**

**Contato: drasandradepaulaadv@hotmail.com**

* **1. Conceito (CLT, art. 457)**
* **1.1 Verificar distinção entre remuneração e salário**
* **REMUNERAÇÃO = salário (salário-base) + outros valores recebidos pelo empregado (comissões, gorjetas, vale-transporte, participação nos lucros, gratificações, entre outros)**
* **SÚMULA 354 DO C. TST. GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.**
* **SALÁRIO > SAL = a palavra SALÁRIO, é derivada do latim *salarium argentum*, que significa “pagamento em sal”. Isso porque no Império Romano, os soldados eram pagos com SAL. Naquela época, o sal era uma iguaria muito cara, e que podia ser trocada por alimento, vestimentas, armas, etc**
* **2. Salário mínimo (CF, art. 7.º, IV e VII)**

**chega ao Brasil na década de 30, pelo presidente Getúlio Vargas. Nessa época, existiam 14 salários mínimos diferentes no país, de forma que na capital, Rio de Janeiro, o mínimo valia quase três vezes mais que no Nordeste. A unificação total do salário mínimo no Brasil só foi estabelecida em 1984.**

* **ALGUÉM PODE GANHAR MENOS QUE O SALÁRIO MÍNIMO???**
* **OJ 358 DA SDI-1 DO C. TST**
* ***SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA.   
  Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.***
* **Piso salarial;**
* **Salário profissional;**

**3. Princípios aplicáveis**

* **3.1 Irredutibilidade (CF, art. 7.º, VI)**
* **3.2 Inalterabilidade (CLT, art. 468)**
* **3.3 Intangibilidade (CLT, art. 462)**
* **3.4 Impenhorabilidade (CPC, art. 649, IV)**
* **Súmula nº 372 do C. TST. *GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.***
* **TRT-PR-02-04-2013 DESCONTOS DE DIFERENÇAS DE CAIXA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E CULPA/DOLO DO OBREIRO. Lícitos os descontos efetuados a título de diferenças de caixa até o limite dos valores pagos ao empregado a título de "quebra de caixa", pois estes visam exatamente compensar as eventuais diferenças apuradas no caixa, diferentemente da "gratificação de caixa" que visa remunerar a responsabilidade da função. Conforme disposição contida no § 1º do artigo 462 da CLT, "Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado". Não tendo a autora percebido remuneração a título de "quebra de caixa" e, inexistindo autorização de descontos e tampouco comprovação de dolo/culpa da obreira, devem ser restituídos os valores descontados. Recurso ordinário da autora ao qual se dá provimento nesse aspecto. (TRT-PR-32453-2011-004-09-00-2-ACO-10691-2013 - 3A. TURMA, Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, Publicado no DEJT em 02-04-2013)**
* **4. Cálculo do salário**
* **4.1 Em função do tempo (por hora, dias, semanas etc.)**
* **4.2 Em função da produção (por tarefa, comissão etc.)**
* **5. OUTROS VALORES RECEBIDOS PELO EMPREGADO QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**
* **5.2 Adicionais (CF, art. 7.º, XXIII)**
* **5.2.1 Insalubridade**
* **5.2.1.1 Atividades insalubres = expõem o empregado a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância (CLT, art.189)**
* **Grau máximo = adicional de 40% do SM**
* **Grau médio = adicional de 20% do SM**
* **Grau baixo = adicional de 10% do SM (?)**
* **Súmula nº 47 do TST**
* **INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
* **O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.**
* **Súmula nº 80 do TST**
* **INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003   
  A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.**
* **Súmula nº 289 do TST**
* **INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
* **O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.**
* **Súmula nº 228 do TST**
* **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO  (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008. SÚMULA CUJA EFICÁCIA ESTÁ SUSPENSA POR DECISÃO LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**
* **A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.**
* **Súmula nº 248 do TST**
* **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
* **A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.**
* **5.2.2 Periculosidade (CLT, art. 193).**
* **5.2.2.1 Atividades perigosas = aquelas em que o empregado tem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;   E   roubos ou outras espécies de violência física as atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.**
* **5.2.2.2 Adicional de periculosidade = 30% do salário-base**
* **(S. 361 e 364 do TST)**
* **Súmula nº 361 do TST**
* **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
* **O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.**
* **Súmula nº 364 do TST**
* **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (cancelado o item II e dada nova redação ao item I) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011   
  Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)**
* **Súmula nº 191 do TST**
* **ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
* **O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.**
* **5.3 Adicional de TRANSFERÊNCIA (Art. 469 da CLT)**
* **Cabimento = em caso de necessidade de serviço**
* **Valor = 25% do salário recebido na localidade de origem**
* **Ajuda de custo (art. 470, § 457 e § 2º do art. 239 da CLT)**
* **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. LAPSO MENOR QUE TRÊS ANOS. BASE DE CÁLCULO.**
* ***I) Esta Corte já sedimentou a sua jurisprudência, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, no sentido de que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Ocorre, entretanto, que o marco divisor temporal entre transferência provisória e definitiva são três anos. Se menos, transferência provisória; se mais, transferência definitiva. Inteligência da Orientação Jurisprudencial/SBDI-1 n° 113 Precedentes. II) O artigo 469, § 3º, da CLT estabelece um pagamento suplementar dos -salários que o empregado percebia naquela localidade-. Entende-se por salários, no caso, toda parcela de natureza salarial, conforme bem decidiu o Regional. Precedentes. Não conhecido. (RR - 2278400-04.1998.5.09.0002 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 24/04/2012, 5ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)***
* **SÚMULA Nº 29 DO TST**
* ***TRANSFERÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003***
* ***Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.***

**Súmula nº 43 do TST**

***TRANSFERÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003***

***Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.***

* **OJ 113 DA SDI – 1 DO C. TST**

***ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA (inserida em 20.11.1997) O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória***

* **EMPREGADOS INTRANSFERÍVEIS**
* **EMPREGADOS ESTÁVEIS E DIRIGENTES SINDICAIS (ARTS. 497, 498 ;**
* **ESTABILIDADES PROVISÓRIAS (GESTANTES E ACIDENTADOS E DEMAIS...)**
* **SÚMULA 369, IV DO C. TST**

**DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 da SBDI-1 - inserida em 28.04.1997)**

* **5.4 EQUIPARAÇÃO SALARIAL (Art. 461da CLT e S. 6 do TST)**
* **5.4.1 Princípio da isonomia salarial**
* **5.4.2 Requisitos:**
* **• função idêntica**
* **• trabalho de igual valor**
* **• prestado ao mesmo empregador**
* **• prestado na mesma localidade**
* **• inexistência de quadro de carreira**
* **Súmula nº 6 do TST**
* **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012)  Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**
* **I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000)**
* **II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)**
* **III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)**
* **IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)**
* **V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)**
* **VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto.**
* **VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)**
* **VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)**
* **IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)**

**X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)**

* **TRT-PR-04-05-2012**
* ***EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. PAGAMENTO DA VERBA AO LONGO DO CONTRATO DE EMPREGO. DESNECESSIDADE DE PROVA DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO. DEVIDAS. /.../ EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de equiparação salarial fundada no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), compete ao empregado provar que executava a mesma função do paradigma porque fato constitutivo do direito vindicado, ao passo que ao empregador cabe demonstrar que as funções comparadas não foram realizadas com a mesma produtividade e perfeição técnica, além do tempo de exercício de função superior a dois anos. Inteligência da diretriz firmada no item VIII da Súmula nº 6 do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido, neste aspecto. (TRT-PR-00481-2010-863-09-00-2-ACO-19666-2012 - 3A. TURMA Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS)***
* **Obs. e diferenciar:**
* **Salário Substituição >Art. 450 da CLT. S. 159, I do C. TST**
* **Equivalência Salarial > Art. 460 da CLT**
* **Desvio de Função/Acúmulo de função > ??**
* **O Art. 456, § único da CLT é claro ao dispor que *“a falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal”.***
* **nosso ordenamento jurídico não prevê o acréscimo salarial pelo exercício de tarefas dentro da mesma jornada**
* **TRT-PR-04-05-2012**
* ***EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. /.../EMENTA: DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. O exercício concomitante de outras atividades dentro da mesma jornada de trabalho, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador, enquadra-se no exercício do "jus variandi" pelo empregador, não gerando o direito à percepção de diferenças salariais por desvio ou acúmulo de funções, máxime pela ausência de previsão legal, contratual ou normativa, para tanto. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. (TRT-PR-02867-2010-411-09-00-7-ACO-19649-2012 - 3A. TURMA Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, Publicado no DEJT em 04-05-2012)***
* **5.5 SALÁRIO IN NATURA**
* **Habitualidade e**
* **Gratuidade**
* **Use a seguinte regra:**
* **Não são considerados salários aqueles fornecidos PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; (S 367 do TST)**
* **São considerados salários aqueles fornecidos PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
* **TRT-PR-21-07-2009 VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. USO TAMBÉM PARA FINS PARTICULARES. SALÁRIO IN NATURA NÃO CARACTERIZADO**
* ***A utilização de veículo fornecido pelo empregador para o trabalho, ainda que também utilizado pelo empregado para atividades particulares, não modifica a natureza jurídica do benefício para caracterizá-lo como salário "in natura". Deve-se levar em conta que não se trata de liberalidade do empregador dirigida a melhor remuneração do empregado, mas com a primordial finalidade de permitir que este desenvolva de forma mais eficiente as funções para as quais foi contratado. O fato de o empregado utilizar o veículo também para fins particulares não pode onerar ainda mais o empregador, inclusive porque a extensão do uso para estes fins resulta benéfica ao empregado que, deixando de utilizar veículo próprio, tem uma vantagem indireta, mas não salarial, uma vez que não se trata de contraprestação ajustada pelo trabalho realizado. Entendimento sedimentado no inciso I da Súmula nº 367 do TST. Recurso provido, no particular, para afastar a natureza salarial dessa parcela e os reflexos decorrentes.(TRT-PR-17662-2007-008-09-00-5-ACO-23048-2009 - 1A. TURMA, Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA, Publicado no DJPR em 21-07-2009)***
* **Súmula nº 367 do TST**
* ***UTILIDADES "IN NATURA". HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. VEÍCULO. CIGARRO. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005***
* ***I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 131 - inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 - e 246 - inserida em 20.06.2001)***
* ***II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 da SBDI-1 - inserida em 29.03.1996)***
* **5.6 Adicional de horas extras (CF, art. 7.º, XVI)**
* **Adicional sobre Adicional (??)**
* **S. 132, I DO C. TST**
* **SÚMULA 132, I DO C. TST**
* ***ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO***
* ***I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3).***
* **5.7 ADICIONAL NOTURNO (CF, ART. 7.º, IX, E CLT, ART. 73)**
* **Trabalho noturno urbano:**
* **5.7.1 1 hora de trabalho noturno = 52 minutos e 30 segundos**
* **5.7.2 Período noturno: de 22 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte**
* **5.7.3 Remuneração: adicional noturno de 20%**
* **SÚMULA 60 DO C. TST**
* **ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO**
* **I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.**
* **II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.**
* **5.8 GRATIFICAÇÕES**

**Pode ter várias finalidades:**

* **A)- RETRIBUTIVA > remuneração**
* **B)- PREMIAL > recompensa**
* **C)- ESTIMULANTE > objetivando aumento de produção.**

**ALGUNS DISPOSITIVOS**

* **§ 1º DO ART. 457 DA CLT; S. 152 DO C. TST; S. 220 DO C. TST; S. 225 DO C. TST; S. 203 DO C. TST; S. 226 DO C. TST**
* **5.8.1 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**
* **§ ÚNICO DO ART. 468 DA CLT > reversão ao cargo anterior;**
* **S. 372 DO C. TST > princípio da estabilidade financeira.**
* **5.9 DIÁRIAS PARA VIAGEM**
* **§§ 1º E 2º DO ART. 457 DA CLT;**
* **Até 50% não integram a remuneração;**
* **Mais de 50% integram a remuneração pela totalidade (S. 101 DO C. TST)**
* **5.10 13.º salário (CF, art. 7.º, VIII – Lei 4.090/62)**
* **A lei 4.749/65 dividiu o pagamento do 13º salário em duas parcelas. A primeira deverá ser paga entre os meses de Fevereiro e Novembro (até 30/11) de cada ano ou quando da concessão de férias do empregado, desde que este o requeira no mês de Janeiro. A 1ª parcela corresponde a metade do salário do empregado. A 2ª metade deverá ser paga até o dia 20/12.**
* **OBSERVAR AS REGRAS DOS COMISSIONISTAS > pagamento até o dia 10 de janeiro.**
* **SUGIRO AINDA A LEITURA..**
* **Adicional de tempo de serviço (anuênio);**
* **Gueltas;**
* **Salário-Família;**
* **Salário-Maternidade;**
* **Participação nos lucros.**